

**CONTRATO Nº 63, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**IL Nº 08/2025 - PROCESSO Nº 52/2025**

Origem: SMS

Fiscal/Gestor: Servidora Jaqueline Mussolin Dalepiane (Portaria nº11.500/2025)

Vigência: 04/08/2025 a 03/08/2026.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.111.141.0001/78, com sede na Rua Armínio da Silva, nº 1069, sala 101, bairro Centro, cidade de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, neste ato representado pelo seu diretor, Sra. Charlene Della Libera, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliado(a) na Av. Sete de Setembro, nº 1590, apto 304, bairro Centro, Município de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, portador(a) do CPF nº 022.227.120-50 e Carteira de Identidade nº 2099452837, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado e vinculado ao procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, Processo nº 52/2025, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 1º/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, fornecimento de SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, de natureza contínua, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência da IL nº 08/2025, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos a seguir descritos:

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

**1.1** As atividades serão prestadas com ênfase em: soluções estratégicas, aprimoramento em práticas de apoio para o fortalecimento da gestão municipal do SUS e eficiência do serviço em saúde, treinamentos e capacitações técnicas, orientações visando a correção de procedimentos, dimensionamento de equipe e melhorias nos processos de trabalho.

**1.2** Além disso, serão disponibilizados serviços personalizados para elaboração de Planos de Aplicação dos Recursos Vinculados à Saúde, garantindo a otimização dos recursos em conformidade com as normas e legislações vigentes. Assessoria técnica personalizada aos instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde(PMS), Programação Anual de Saúde(PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior(RDQA) e Relatório Anual de Gestão(RAG).

**1.3** A empresa ficará à disposição do município, observando o *quantitativo de horas contratadas*. A prestação dos serviços se dará através de atendimento *remoto* por meio de ferramentas digitais em horário comercial e *in loco*, em períodos e horários previamente acordados entre as partes.

**1.4** Os serviços serão prestados junto ao Contratante por *hora/consultor* trabalhada e a comprovação se dará através de relatório descritivo, de apontamentos de hora/atividade e registro de assinatura (listas de presença) pelos participantes das atividades desenvolvidas *in loco* ou assinatura do(a) secretário(a) municipal de saúde ou responsável.

**1.5** As visitas serão realizadas em dias subsequentes ou alternativos, com a presença dos consultores devidamente qualificados.



**1.6 Definição em tabela:**

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	HORAS (12 MESES)	FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1 - CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM GESTÃO E GOVERNANÇA MUNICIPAL DE SAÚDE	48 hs	
Consultoria Estratégica em Gestão e Governança Municipal de Saúde.		Presencial 1x por quadrimestre e Remoto
2 - GESTÃO DE SISTEMAS SUS	18 hs	
Reciclagem e Atualizações do Treinamento do SCNES.		Remoto
Suporte ao Sistema SCNES.		Remoto
Reciclagem e Atualizações do Treinamento do BPA-MAGNÉTICO - SIASUS - FPO.		Remoto
Suporte aos Sistemas BPA, FPO e SIA.		Remoto
3- GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO EM SAÚDE	75 hs	
Suporte Sistema DigiSUS		Remoto
Assessoria personalizada para Elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS).		Presencial 1x/ano e Remoto
Assessoria personalizada para Elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS).		Remoto





Treinamento DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento		Presencial 1x/ ano ou Remoto
<b>4 - GESTÃO DE RECURSOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>	<b>213 hs</b>	
Assessoria personalizada para Elaboração de Planos de Aplicação dos Recursos Vinculados à saúde.		Presencial 2x/ano e Remoto
Monitoramento - Financiamento Federal da Atenção Primária à Saúde.		Remoto
Monitoramento - Financiamento Estadual: Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS); Rede Bem Cuidar (RBC).		Remoto
Suporte a Cadastramento de Propostas e Emendas INVESTSUS.		Remoto
Suporte ao Portal FPE - Finanças Públicas do Estado do RS		Remoto
Suporte/Realização SIOPS ( BIMESTRAL)		Remoto
Suporte/Realização MGS (QUADRIMESTRAL)		Remoto
Suporte na elaboração/Análise PPA na área relacionada à saúde.		Remoto
Suporte para Prestação de Contas da Saúde		Remoto
<b>Total horas 12 meses</b>	<b>354 hs</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

**3.1** Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme proposta, o valor total de R\$ 83.190,00 (oitenta e três mil, cento e noventa reais), em 12 (doze) parcelas mensais





de R\$ 6.932,50 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos relatórios do serviço realizado.

**3.2.** Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

**3.3.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**3.4.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.5.** A entrega do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.6.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação do pregoeiro da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**3.8.** O pagamento será realizado após aprovação da fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, onde deverá constar obrigatoriamente o nº da Nota de Empenho e do Contrato, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável/fiscal, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas, mediante apresentação das guias de recolhimento.

**3.9.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, devidamente atestado, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço, na conta e banco indicado pela CONTRATADA.

**3.10.** A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.





**3.11.** A CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento para ultimar o pagamento.

**3.12.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**3.13.** As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

**3.14.** O pagamento será efetuado em nome da Contratada, por meio de depósito bancário, para a seguinte conta corrente: Banco Sicredi, Agência 0258, Conta 93898-0.

**3.15.** A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

Não há necessidade de garantia ou prazo de validade na presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, RENOVAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez (10) anos, estabelecido no art. 107, da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- e) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- f) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando for renovada a vigência do contrato, a Contratante fará jus ao reajustamento do preço, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DA SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

06.01.10.128.0033.2098.2600.0000 SUPORTE, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO  
CONTINUADA

18632 - 3390.35.00.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Outras estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Tremo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.





XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

XVII - Outras estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização do contrato será a Servidora Jaqueline Mussolin Dalepiane, Diretora da Unidade Básica de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Além das citadas no escopo geral dos trabalhos, não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo ser realizado de forma remota ou servir-se das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Contratante deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.





Parágrafo único. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA e não serão suportadas pelo Município de FORTALEZA DOS VALOS/RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;



II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.1.1. Retardarem a execução do pregão;

13.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.





13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 04 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

CONTRATANTE

**JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE  
SAÚDE LTDA**

SÓCIA ADMINISTRADORA

CHARLENE DELLA LIBERA

CONTRATADA

